

TERMO Nº 72/2020

TERMO DE PATROCÍNIO que entre si fazem de um lado a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, e do outro lado a SOCIEDADE CULTURAL E CARNAVALESCA DO BARRETO E BARRADAS na forma abaixo:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2020, por este instrumento a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, sociedade de economia mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20-20893, expedida pelo CRA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.489.757-34 e pelo Diretor Financeiro, o Sr. SEBASTIÃO CARLOS DONATO, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 81360519-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.328.857-49, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, na forma estatutária, doravante designada simplesmente PATROCINADORA e do outro lado a SOCIEDADE CULTURAL E CARNAVALESCA DO BARRETO E BARRADAS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.163/0001-66, com sede na Rua General Castrioto, n.º 100 − Barreto, Niterói/RJ - CEP: 24.110-256, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. PAULO ROBERTO FERNANDES, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 81.403.678-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.178.887-49, residente e domiciliado na Rua Galvão, n.º 192, casa 02 - Barreto, Niterói/RJ - CEP: 24.110-260, de agora em diante denominada apenas PATROCINADA, resolvem firmar o presente TERMO DE PATROCÍNIO, tendo por base o disposto no processo administrativo nº 500000659/2019, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3º, da Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO para realização do Carnaval do Bairro do Barreto com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO: O evento será realizado nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, na Rua General Castrioto, entre as Ruas Galvão e João de Deus, todas nesta Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE DO PATROCÍNIO: O patrocínio será no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser distribuído conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros destinados à realização do evento/projeto serão aplicados exclusivamente neste, sendo repassado à PATROCINADA através de transferência bancária, a ser realizada para o Banco Caixa Econômica, Agência: 3092, Conta Corrente: 00002307-2 de titularidade da PATROCINADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se for o caso, sobre o valor do patrocínio incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos por lei, não sendo responsabilidade da PATROCINADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PATROCINADA deverá movimentar os recursos do patrocínio na conta bancária informada acima, somente por meio de cheque nominativo e/ou transferência bancária ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com a documentação idônea.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente TERMO DE PATROCÍNIO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

SRO





Karr



Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.27.00.00 Programa de Trabalho: 10.52.13.392.0138.4112

Fonte de Recurso: 138 Nota de Empenho: 000116

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO PATROCÍNIO: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) dias, contados a partir de 21 de fevereiro de 2020, desde que posterior ou concomitante à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data da publicação como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do direito de rescisão unilateral pela PATROCINADORA, a PATROCINADA pode, a qualquer tempo, mediante notificação formal, solicitar a rescisão do presente TERMO DE PATROCÍNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente **TERMO DE PATROCÍNIO** poderá ser rescindido, unilateralmente e sem prejuízo das penalidades cabíveis, pelos seguintes motivos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas pela PATROCINADA, para o patrocínio;
- b) Aplicação indevida da verba de patrocínio;
- c) Atraso na apresentação das prestações de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA PATROCINADORA: Como contraprestação pelo patrocínio, a PATROCINADORA tem assegurados os seguintes direitos:

- A promoção, o fortalecimento e a divulgação de sua imagem, através do uso da sua logomarca oficial, pela PATROCINADA, nos diversos meios de comunicação e nos materiais de divulgação do evento;
- A realização de filmagens e fotografias do evento patrocinado, para uso nas suas campanhas;
- A utilização do nome da PATROCINADA e das imagens do evento patrocinado em quaisquer meios de comunicação que entender pertinente;

PARÁGRAFO ÚNICO: A posição onde serão inseridas as logomarcas oficiais da PATROCINADORA será estabelecida mediante prévio acordo entre a PATROCINADORA e a PATROCINADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA: Compromete-se a **PATROCINADA**, de forma irrevogável e irretratável, ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste ajuste e, mais especialmente, o seguinte:

- a) Promover e divulgar amplamente a PATROCINADORA;
- Inserir a logomarca oficial da PATROCINADORA nos materiais utilizados pelos organizadores e nos materiais de divulgação do evento;
- c) Autorizar o uso de seu nome na promoção da imagem da PATROCINADORA;
- facilitar o acesso do pessoal da PATROCINADORA, e demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura de Niterói, aos locais de execução do evento e à documentação a ele correspondente;
- e) Realizar a contraprestação social avençada no processo administrativo;

SPO

lyen



- Não fazer apologia ao uso de drogas, a homofobia, a discriminação, a política ou quaisquer conteúdo que possa violar os direitos fundamentais e a honra de qualquer indivíduo;
- g) Divulgar o evento sempre dentro do seu objeto, respeitando a finalidade para o qual foi proposto;
- h) Não utilizar o nome da PATROCINADORA em materiais ou meios de divulgação não acordados previamente;
- Fornecer na prestação de contas junto à PATROCINADORA, todas as notas fiscais referentes às destinações indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I):
- Indicar nas notas fiscais fornecidas na prestação de contas, que a verba utilizada é oriunda de repasse da PATROCINADORA (no campo referente à "observações");
- k) Efetuar os pagamentos aos fornecedores por meio de transferência bancária ou emissão de cheque nominativo;
- Fornecer na prestação de contas junto à PATROCINADORA, o(s) extrato(s) bancário(s) da data da transferência do patrocínio à data do esgotamento de recursos oriundos do repasse do valor do patrocínio em conjunto com os comprovantes de transferências bancárias ao(s) efetivo(s) credor(es).
- m) Recolher os encargos federais, estaduais e municipais, ou quaisquer outros que se façam necessários;
- n) Liberar o evento junto a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, ECAD e demais órgãos que se façam necessários;
- o) Providenciar junto aos órgãos competentes todos os registros, licenças e autorizações que forem necessários;
- p) Prestar contas do evento todo, e não apenas da parcela referente ao patrocínio.

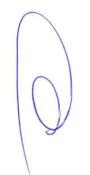
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PATROCINADA compromete-se, neste ato, a aplicar os recursos resultantes deste patrocínio, exclusivamente, nas atividades relacionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando vedado, seja a que título ou justificativa for, dar outra destinação, aplicação e/ou utilização aos recursos financeiros concedidos pela PATROCINADORA, sob pena de se assim o fizer, ser o presente ajuste rescindido, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da devolução dos valores a PATROCINADORA, com a aplicação de juros e correção monetária corrigida pelo índice IPCA-E do IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PATROCINADA fica expressamente obrigada a apresentar na sede da PATROCINADORA, a prestação de contas das verbas recebidas a título de patrocínio de acordo com as orientações da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, instruída e acompanhada dos comprovantes contáveis (fiscais e financeiros) que comprovem, com clareza, a aplicação dos recursos do patrocínio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do pagamento, nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PATROCINADA se compromete a providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para a PATROCINADORA, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados além dos já elencados. Se compromete ainda a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade de toda a documentação apresentada no momento da concessão do patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA: Constituem obrigações da PATROCINADORA:

 a) Realizar o repasse da verba devida à PATROCINADA, nas condições estabelecidas neste TERMO DE PATROCÍNIO;





b) Fornecer à **PATROCINADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente **TERMO DE PATROCÍNIO**;

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba de patrocínio concedida à PATROCINADA;

d) Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda pedido de liberação dos valores patrocinados, quando necessário;

e) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente TERMO DE

PATROCÍNIO:

SIGFIS.

f) Receber e analisar a prestação de contas da PATROCINADA;

g) Encaminhar extrato contratual para publicação nos moldes da

CLÁUSULA OITAVA;

h) Após publicação do extrato contratual, encaminhar cópia do presente **TERMO DE PATROCÍNIO** e do extrato publicado para a SEPLAG;

i) Lançar as informações do presente **TERMO DE PATROCÍNIO** no

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma dos artigos 2º e 4º do Decreto Municipal nº 10.131/07, fica a PATROCINADORA responsável pelo acompanhamento integral do presente TERMO DE PATROCÍNIO, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O presente **TERMO DE PATROCÍNIO** será encaminhado para publicação, via extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, remetendo-se cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES EVENTUAIS: Constituirá encargo exclusivo da PATROCINADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando-se a natureza do patrocínio, não decorrerão quaisquer vínculos empregatícios, sejam de que natureza for, entre a PATROCINADORA e quaisquer profissionais contratados para atuar no evento, isentando-se a PATROCINADORA de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária, comercial, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PATROCINADA responderá por si, por seus sucessores e por seus empregados, de forma integral e solidária, em relação a quaisquer danos e/ou prejuízos causados a PATROCINADORA ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo ocorrência de danos e/ou prejuízos, a PATROCINADA será a responsável pela indenização fixada, responsabilizando-se por todos os atos ilícitos consumados ou tentados que ocorrerem durante a vigência deste TERMO DE PATROCÍNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a **PATROCINADORA** poderá impor à **PATROCINADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal n.º 13.303/16, nos moldes da Lei Municipal nº 1.494/96.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente TERMO DE PATROCÍNIO, e nas demais legislações aplicáveis, a PATROCINADORA poderá aplicar as seguintes sanções à PATROCINADA, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Advertência;

SPU









b) Suspensão temporária de recebimento de patrocínio enquanto não

sanada a irregularidade;

c) Multa de 10 (dez)% a 30 (trinta)%, calculada sobre o valor do patrocínio, pela inexecução total ou parcial do presente **TERMO DE PATROCÍNIO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do prazo de execução do projeto e/ou a sua não realização, acarretará a devolução integral do montante transferido, acrescido de juros e correção monetária, além da possibilidade de aplicação das sanções previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito neste ato, o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir controvérsias oriundas da execução do presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, renunciandose, desde já, de qualquer outro meio de solução, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **TERMO DE PATROCÍNIO**, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

PATROCINADORA:

Niterói, 12 de fevereiro de 2020.

PAULO NOVAES
Diretor Presidente

SEBASTIÃO CARLOS DONATO

Diretor Financeiro

PATROCINADA:

PAULO ROBERTO FERNANDES

Presidente

PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO DA CUNHA

Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

12-MONICI LOURETO

RG: 88464

CPF: 033753 527-07

22- Simone R. Augusto RG: 21.215.380-3

RG: 21.213.30-3



ANEXO I PLANO DE TRABALHO SOCIEDADE CULTURAL E CARNAVALESCA DO BARRETO E BARRADAS

A verba no importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) será repassada após a assinatura do **TERMO DE PATROCÍNIO nº 72/2020**, firmado com a **PATROCINADORA**, através do processo administrativo n.º 500000659/2019, desde que cumpridas todas as obrigações avençadas neste contrato.

Fica o repasse da verba vinculado à utilização estritamente no moldes do que será apresentado no Plano de Trabalho, devendo ocorrer a prestação de contas dos itens em que for aplicada a verba.

Não será admitido, em hipótese alguma, aplicação dos recursos em aquisição de material permanente, manutenção e conservação de espaços da PATROCINADA, pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, ou qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar.

ITENS DO PLANO DE TRABALHO

- a. Tendas;
- b. Sonorização;
- c. Iluminação cênica de palco;
- d. Geradores;
- e. Bandas;
- f. DJ;
- g. Equipe de apoio logístico;
- h. Ornamentação;
- i. Lanches;
- j. Abadás.









ANEXO II ORIENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente anexo tem por objetivo indicar os procedimentos e documentações necessárias à correta prestação de contas referente aos recursos repassados pela **PATROCINADORA** à **PATROCINADA**.

- 1 A prestação de contas deverá ser apresentada no setor de <u>CONTROLE INTERNO</u> da **PATROCINADORA**, situado na Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco Niterói/RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do repasse da última parcela.
- 2 Todos os documentos pertinentes à prestação de contas deverão ser originais ou autenticados, bem como estar nominais à **PATROCINADORA**, estando legíveis e sem rasuras.
- **3** Não serão aceitas notas fiscais e recibos sem a descrição das despesas, isto é, não poderá conter no campo da descrição apenas a palavra "despesas". Assim, deverá constar menção ao repasse efetuado pela **PATROCINADORA**.
- 3.1 Para pagamentos efetuados à pessoa jurídica, somente se aceitará nota fiscal eletrônica com o comprovante da transferência bancária realizada ou cheque nominal emitido. Caso o Município não emita nota fiscal, será necessária cópia do decreto municipal e/ou declaração assinada pelo gestor do Tesouro Municipal.
- 3.2 Para pagamentos à pessoa física será aceito apenas recibo de RPA com os comprovantes de recolhimento dos tributos vinculados aos serviços previstos na RPA expedida. No RPA deverá constar o número do RG, CPF e PIS ou Inscrição no INSS do favorecido, bem como os valores pagos e as retenções obrigatórias, devendo ser anexado a GEFIP completa (onde consta o nome do prestador de serviços) juntamente com o protocolo de envio da mesma ou comprovante de recolhimento.
- 3.3 Não serão aceitas notas fiscais e recibos com data anterior ao recebimento do numerário e posterior a 20 (vinte) dias corridos após a execução e conclusão do projeto.
- 3.4 Não será admitido, em hipótese alguma, documentos comprobatórios da aplicação dos recursos em aquisição de material permanente, manutenção e conservação de espaços do patrocinado, pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar e quaisquer outros incidentes à consecução das atividades da PATROCINADA.
- 3.5 Junto à documentação apresentada na prestação de contas, deverão constar todos os comprovantes de recolhimentos dos encargos federais, estaduais e municipais, ou quaisquer outros que se façam necessários, aplicáveis às atividades realizadas pela PATROCINADA.
- 4 Havendo saldo remanescente do repasse dos recursos ou de aplicações financeiras, este deverá ser devolvido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão do projeto, ou conforme previsto no presente **TERMO DE PATROCÍNIO**.
- 4.1 A devolução deverá ser realizada diretamente na DIRETORIA FINANCEIRA da PATROCINADORA.

SRU

Her



- **5** Caso o projeto não venha a ser concretizado pela **PATROCINADA**, seu representante legal deverá protocolizar justificativa plausível, visando comprovar a ausência de culpa pelos casos de fato superveniente, caso fortuito ou de força maior.
- **5.1** A justificativa deverá ser protocolizada no **PROTOCOLO** da **PATROCINADORA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência do fato impeditivo.
- 6 A prestação de contas deverá corresponder ao valor repassado pela PATROCINADORA.
- 7 Após a entrega da prestação de contas, a PATROCINADORA, através do Controle Interno, procederá à análise dos documentos apresentados, emitindo o respectivo parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da protocolização.
- 8 A PATROCINADA é responsável pela idoneidade de toda documentação apresentada na prestação de contas.
- 9 Maiores informações poderão ser obtidas no setor de <u>Controle Interno</u> da <u>PATROCINADORA</u>, através do telefone: 3611-3800, ramal 3822.

